



Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOPEDAGOGIA - SEÇÃO GOIÁS

CAPÍTULO I DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Constitui-se sob a denominação Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás, doravante denominada pela sigla ABPp – Seção Goiás, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos econômicos, políticos ou religiosos, com objetivos científico, culturais, regidas pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º A ABPp – Seção Goiás tem sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, à Av. 85, nº 684, Sala 207, Ed. Eldorado Center, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74.120-090.

Art. 3º A ABPp – Seção Goiás foi constituída em 20 de agosto de 1990 e tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º A ABPp – Seção Goiás é legítima representante dos associados de Psicopedagogia no Estado de Goiás e filiada a “Associação Brasileira de Psicopedagogia” com sede em São Paulo/SP, possuindo número ilimitado de associados.

Art. 5º A ABPp – Seção Goiás é integrante da “Associação Brasileira de Psicopedagogia”, com autonomia administrativa, econômica e financeira.

Art. 6º A ABPp – Seção Goiás, por liberação da “Associação Brasileira de Psicopedagogia”, poderá agregar núcleos representativos da Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás.

Art. 7º São finalidades da ABPp – Seção Goiás

- I. Promover o desenvolvimento, aprimoramento e divulgação da Psicopedagogia, mediante a realização de debates, reuniões, conferências, cursos e congressos;
- II. Editar periódicos e publicações sobre assuntos de interesse da classe;
- III. Acompanhar, opinar, oferecer subsídios e, quando for o caso, colaborar na elaboração de projetos de lei, regulamentos, resoluções e currículos escolares ou questões correlatas à Psicopedagogia;
- IV. Promover aprimoramentos técnico e científico de seus associados, mediante a sistemática obtenção e veiculação de novos conhecimentos e experiências, praticando todas as atividades que visem o benefício profissional dos associados;
- V. Zelar pelo cumprimento dos padrões de Ética estabelecidos pela “Associação Brasileira de Psicopedagogia”;
- VI. Promover a defesa dos interesses dos associados e sua valorização profissional;
- VII. Prestar assistência consultiva aos órgãos governamentais e/ou entidade de classe;
- VIII. Fomentar e manter intercâmbio com entidades afins e congêneres;
- IX. Prestar serviços de orientação aos associados e não associados, àquilo que é de sua competência e realizar quaisquer outras atividades que visem o benefício dos associados;
- X. Congregar os psicopedagogos do estado de Goiás para a defesa da atuação psicopedagógica, promovendo o desenvolvimento da categoria em todos os campos de atuação da Psicopedagogia;
- XI. Propiciar o desenvolvimento da formação do psicopedagogo no Estado de Goiás;
- XII. Orientar associados em suas atividades acadêmicas e/ou profissionais relacionadas à Psicopedagogia;

Marcos Aurélio Egidio da Silva
Advogado - OAB-Go 14.930

Lucila M. Guedes Monferrari
Presidente

IMPRTDPJ - Protocolo nº. 169774 - 27/12/2018



Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás

- XIII. Estimular o estudo, incentivando e promovendo o desenvolvimento da pesquisa, objetivando o aperfeiçoamento e adequado atendimento às pessoas que buscarem o serviço nos campos de atuação da Psicopedagogia;
- XIV. Promover presença efetiva junto aos Poderes Públicos e nos programas de desenvolvimento das atividades de atuação do psicopedagogo;
- XV. Realizar congressos, conferências, exposições e publicações que contribuam para a dinamização e o desenvolvimento das atividades de atuação do psicopedagogo;
- XVI. Firmar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, objetivando o estudo e pesquisa nas áreas de atuação e interesse da Psicopedagogia;
- XVII. Atuar integradamente, com outras entidades representativas dos psicopedagogos, de modo a assegurar o fortalecimento das representações da categoria.

Art. 8º A ABPP – Seção Goiás utilizará todos os meios adequados e permitidos por lei para a consecução das finalidades, sendo possível inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, celebração de convênios, contratos ou instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 9º A fim de cumprir com suas finalidades, a ABPP – Seção Goiás se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, mediante a solicitação e aprovação da Associação Brasileira de Psicopedagogia; as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 10. São associados da ABPP - Seção Goiás todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, pessoas físicas ou jurídicas que primordialmente concordem com os objetivos desta Associação e com os deveres dos associados, previstos neste Estatuto, desde que aprovados pela Diretoria Executiva da Associação;

Art. 11. O associado da ABPP – Seção Goiás será admitido em uma das seguintes categorias:

- I. Associado Titular;
- II. Associado Colaborador;
- III. Associado Institucional;
- IV. Associado Honorário;
- V. Associado Vitalício;
- VI. Associado Efetivo;
- VII. Associado Estudante.

Seção I – Do Associado Titular

Art. 12. Associado Titular é a pessoa física graduada e/ou pós-graduada, que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Ser associado efetivo da ABPP – Seção Goiás, há pelo menos três anos consecutivos e estar em dia com o pagamento da contribuição associativa;
- II. Apresentar documento de conclusão de Especialista em Psicopedagogia, em nível de graduação ou pós-graduação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, ou por entidades reconhecidas pela “Associação Brasileira de Psicopedagogia” e que atendam às diretrizes formativas do psicopedagogo, por ela estabelecidas;

Marcos Aurélio Egidio da Silva
Advogado - OAB-Go 14.930

Lucila M. Guedes Monferrari
Presidente



Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás

- III. Comprovar o efetivo exercício das funções de Psicopedagogo em consultórios e/ou instituição que legitimem seu exercício profissional, pelo mínimo de três anos;
- IV. Apresentar à Banca de Titularidade, memorial descritivo de sua trajetória profissional;
- V. Apresentar currículo circunstanciado, com cópia encadernada dos comprovantes, em ordem cronológica crescente;
- VI. Apresentar declaração de supervisão de, no mínimo, três anos, preferencialmente, atestada por psicopedagogos da “ABPP – Seção Goiás” na condição de Associados Titulares;
- VII. Apresentar declaração de terapia pessoal de, no mínimo três anos, atestada por profissional habilitado;
- VIII. Comprovar a participação em eventos científicos de âmbito nacional e/ou Estadual promovidos pela Associação Brasileira de Psicopedagogia.

Parágrafo único. O Associado Titular, em decorrência de integrar esta categoria, pagará anualmente, além da importância financeira denominada Contribuição Associativa, a Contribuição referente à Titularidade.

Seção II – Do Associado Colaborador

Art. 13: Associado Colaborador é a pessoa física que não tem formação em Psicopedagogia, categoria constituída por profissionais, estudantes e outros ligados à área da Psicopedagogia, da Educação ou da Saúde.

Seção III – Do Associado Institucional

Art. 14. Associado Institucional é a pessoa jurídica, associação, instituição escolar, fundação, organização religiosa ou sociedade na forma de direito civil, representada na ABPP – Seção Goiás por procurador devidamente constituído.

Seção IV – Do Associado Honorário

Art. 15. Associado Honorário é a pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que se distinguiu por relevantes trabalhos científicos ou prestado real contribuição à Psicopedagogia a exclusivo critério da ABPP – Seção Goiás e merecedor dessa honraria por indicação da Diretoria Executiva, Conselho Estadual e representantes do Conselho Vitalício.

§ 1º O Associado Honorário não tem direito a voz, voto e ser votado na Assembleia Geral.

§ 2º O Associado Honorário não tem qualquer direito a interferência ou ingerência na administração da ABPP – Seção Goiás

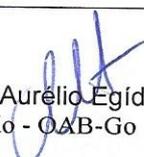
Seção V – Do Associado Vitalício

Art. 16. É declarado Associado Vitalício o Presidente da ABPP – Seção Goiás ao término de seu mandato, salvo se recusar, por escrito, a esta condição.

Seção VI – Do Associado Efetivo

Art. 17: Associado Efetivo é a pessoa física com graduação ou pós-graduação em Psicopedagogia que não se habilitou à categoria de Associado Titular.

Seção VII – Do Associado Estudante


Marcos Aurélio Egidio da Silva
Advogado - OAB-Go 14.930


Lucila Menezes Guedes Monferrari
Presidente



Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás

Art. 18. Associado Estudante é a pessoa física matriculada em curso de graduação ou pós-graduação em Psicopedagogia.

CAPÍTULO III DA PERMANÊNCIA NA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 19. Para a permanência na condição de associado em qualquer categoria, exceto o Associado Honorário, é exigível:

- I. Manter-se em dia com a contribuição associativa estipulada pela Associação Brasileira de Psicopedagogia;
- II. Cumprir, respeitar e acatar o Estatuto, Código de Ética e demais normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Psicopedagogia.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 20. São direitos do Associado Titular:

- I. Votar e ser votado para o Conselho da ABPp – Seção Goiás e da Associação Brasileira de Psicopedagogia;
- II. Propor a admissão de novos associados, bem como indicar nomes para a concessão de título de associado Honorário;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar matérias de interesse da ABPp – Seção Goiás;
- IV. Solicitar ao Conselho da ABPp – Seção Goiás a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando a necessidade de decisão sobre matéria de interesse da ABPp – Seção Goiás;
- V. Propor à Diretoria Executiva a discussão de assuntos relevantes à Psicopedagogia;
- VI. Fazer uso de descontos nos Eventos organizados pela “ABPp – Seção Goiás e Associação Brasileira de Psicopedagogia”;
- VII. Receber cartão de identificação emitido pela Associação Brasileira de Psicopedagogia.

Parágrafo único. Os direitos dispostos neste Art. somente poderão ser exercidos pelos associados rigorosamente em dia com suas contribuições.

Art. 21. São direitos do Associado Colaborador:

- I. Votar para o Conselho Estadual e Conselho da Associação Brasileira de Psicopedagogia;
- II. Propor admissão de associados;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar matérias de interesse de ABPp – Seção Goiás;
- IV. Fazer uso de descontos nos Eventos organizados pela “ABPp – Seção Goiás e Associação Brasileira de Psicopedagogia”;
- V. Receber cartão de identificação.

Parágrafo único. Os direitos dispostos neste artigo somente poderão ser exercidos pelos associados rigorosamente em dia com suas contribuições.

Art. 22. São direitos do Associado Institucional:

- I. Através de um representante, votar para membros do Conselho Estadual dessa seção;
- II. Propor admissão de associados;

Marcos Aurélio Egidio da Silva
Advogado - OAB-Go 14.930

Lucila M. Guedes Monferrari
Lucila Menezes Guedes Monferrari
Presidente



Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás

- III. Comparecer as Assembleias Gerais, via de um representante indicado pela instituição, para propor, discutir e votar matérias de interesse da ABPP – Seção Goiás;
- IV. Um representante indicado pela instituição poderá fazer uso de descontos nos Eventos organizados pela “ABPP – Seção Goiás e Associação Brasileira de Psicopedagogia”;
- V. Receber uma placa de identificação.

Parágrafo único. Os direitos dispostos neste Art. somente poderão ser exercidos pelos associados rigorosamente em dia com suas contribuições.

Art. 23. São direitos do Associado Honorário:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, para propor e discutir matérias de interesse da ABPP – Seção Goiás, sem direito a voto;
- II. Propor admissão de associados;
- III. Receber diploma de Associado Honorífico.

Art. 24. São direitos do Associado Vitalício:

- I. Votar e ser votado para o Conselho Estadual e Associação Brasileira de Psicopedagogia;
- II. Propor a admissão de novos associados, bem como indicar nomes para a concessão de título de associado Honorário;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar matérias de interesse da ABPP – Seção Goiás;
- IV. Solicitar ao Conselho Estadual a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando a necessidade de decisão sobre matéria de interesse da ABPP – Seção Goiás;
- V. Propor à Diretoria Executiva a discussão de assuntos relevantes à Psicopedagogia;
- VI. Fazer uso de descontos nos Eventos organizados pela “ABPP – Seção Goiás e Associação Brasileira de Psicopedagogia”;
- VII. Receber cartão de identificação.

Art. 25. São direitos dos Associado Efetivo:

- I. Votar e ser votado para o Conselho Estadual;
- II. Votar para o Conselho da Associação Brasileira de Psicopedagogia;
- III. Propor a admissão de novos associados;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar matérias de interesse da ABPP – Seção Goiás;
- V. Propor à Diretoria Executiva a discussão de assuntos relevantes à Psicopedagogia;
- VI. Fazer uso de descontos nos Eventos organizados pela “ABPP – Seção Goiás e Associação Brasileira de Psicopedagogia”;
- VII. Receber cartão de identificação.

Art. 26. São direitos do Associado Estudante:

- I. Votar para o Conselho Estadual;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar matérias de interesse da ABPP – Seção Goiás;
- IV. Fazer uso de descontos nos Eventos organizados pela “ABPP – Seção Goiás e Associação Brasileira de Psicopedagogia”;
- V. Receber cartão de identificação.

Marcos Aurélio Egídio da Silva
Advogado - OAB-Go 14.930

Lucila M. Guedes Monferrari
Lucila Menezes Guedes Monferrari
Presidente



Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás

Art. 27. A ABPP – Seção Goiás não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer outras espécies de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus associados e administradores e aplicará seus recursos, exclusivamente no cumprimento de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 28. São deveres de todos os Associados:

- I. Preservar, cumprir e fazer cumprir, no exercício da Psicopedagogia, a estreita obediência ao Código de Ética;
- II. Prestigiar as iniciativas de caráter cultural ou científico da ABPP – Seção Goiás; bem como da “Associação Brasileira de Psicopedagogia”;
- III. Acatar as deliberações emanadas pela ABPP – Seção Goiás e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- IV. Contribuir para a manutenção e desenvolvimento da ABPP – Seção Goiás pagando pontualmente a contribuição associativa e outras fixadas por este Estatuto ou por Assembleia Geral da Associação;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais discutindo e votando as matérias a elas submetidas;
- VI. Defender e cuidar da conservação do patrimônio social, bem como zelar pelo bom nome da “Associação Brasileira de Psicopedagogia” e “ABPP – Seção Goiás”;
- VII. Votar por ocasião das eleições, exceto o Associado Honorário;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada na ABPP – Seção Goiás para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Estadual;
- IX. Informar à ABPP – Seção Goiás seu endereço comercial e/ou residencial, endereço virtual, bem como mantê-lo atualizado;
- X. Informar oficialmente a Diretoria Executiva, quando desejar se desvincular da Associação.

Parágrafo único. São isentos da contribuição referida no inciso IV, os associados que se encontram no exercício de cargo na Diretoria Executiva da ABPP – Seção Goiás.

Art. 29. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 30. Os Associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir com as orientações previstas neste Estatuto;
- II. Se praticarem atos nocivos, ou que desabonem ou coloque em descrédito a Associação;
- III. Se praticarem atos ou valerem do nome da Associação para tirar qualquer tipo de proveito para si ou para terceiros.

§ 1º Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas acima, o Associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria Executiva, assegurando ao Associado o direito de defender, valendo-se dos meios de prova admitidos em lei.

§ 2º Da decisão da Diretoria Executiva acerca da exclusão de um Associado, cabe recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que decidirá, por maioria de votos sobre a exclusão ou não do Associado.

Art. 31. Dar-se-á o desligamento do Associado:

- I. Mediante pedido formalizado por escrito e estando quites com as obrigações sociais;
- II. Pelo não cumprimento de seus deveres estabelecidos neste Estatuto, assegurado seu direito de defesa e

Marcos Aurélio Egídio da Silva
Advogado - OAB-Go 14.930

Lucila M. Guedes Monferrari
Presidente



Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás

- III. Pela falta de pagamento da contribuição associativa, após um ano de inadimplência, mediante carta comunicado da ABPP- Seção Goiás, que poderá ser enviada por meio eletrônico.

Art. 32. Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, se desligar do quadro social da Associação, sem necessidade de justificativas, a qualquer tempo, bastando se manifestar por escrito a ABPP – Seção Goiás

Art. 33. O Associado não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados a ABPP – Seção Goiás, no caso de desligamento, exclusão ou por qualquer outro motivo.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 34. A admissão de Associados se fará mediante requerimento escrito solicitando a adesão, bem como firmando concordar com o presente Estatuto, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes à categoria na qual deseja se enquadrar, juntamente com cópia autenticada de cédula de identidade, CPF e comprovante de residência; protocolados na sede da ABPP – Seção Goiás ou mediante correspondência registrada, requerimento este a ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 35. O Associado que deixar de pertencer ao quadro social por motivo que não o desabone, poderá ser readmitido mediante proposta, a ser apreciada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não serão, em caso algum, restituídas as anuidades, ou quaisquer contribuições já feitas por Associados por qualquer que seja o motivo.

CAPÍTULO VII DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 36. Cabe ao Conselho da “Associação Brasileira de Psicopedagogia” estabelecer o valor da contribuição anual.

CAPÍTULO VIII DO VOLUNTARIADO

Art. 37. A ABPP – Seção Goiás pode organizar trabalho voluntário para atendimento de suas finalidades institucionais, desde que atendida a legislação em vigor.

Parágrafo único. A ABPP – Seção Goiás manterá listagem dos voluntários que lhe prestarem serviços, bem como das instituições e entidades para as quais realizar trabalho voluntário.

Art. 38. A atividade voluntária não é remunerada, não possui natureza trabalhista, previdenciária ou afim, não gerando vínculo empregatício.

Art. 39. O serviço voluntário será exercido mediante celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único. Todos os membros da Diretoria Executiva ExecutivaExecutivae do Conselho Estadual assinarão um termo de compromisso para o exercício voluntário de suas funções.

Marcos Aurélio Egidio da Silva
Advogado - OAB-Go 14.930

Lucila M. Guedes Monferrari
Presidente



DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 40. Constituem Receita da ABPP – Seção Goiás:

- I. As contribuições de anuidade de associados cadastrados nesta seção, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos;
- II. Arrecadação advinda de cursos, conferências e outras programações de caráter científico-cultural, e sociocultural que venha organizar, patrocinar, apoiar ou colaborar em parceria;
- III. Produto de vendas de materiais didáticos-pedagógicos, textos científicos, livros e demais publicações, inclusive via eletrônica da ABPP – Seção Goiás.

§ 1º A Diretoria Executiva junto ao Conselho Fiscal deliberará sobre a aplicação da receita da ABPP – Seção Goiás na aquisição de bens móveis e imóveis, equipamentos e materiais ou outras espécies de aplicativos financeiros.

§ 2º As aplicações financeiras serão autorizadas pela Diretoria Executiva e posteriormente apresentados e controlados pelo Conselho Fiscal da ABPP – Seção Goiás.

§ 3º A Diretoria Executiva prestará contas das aplicações financeiras ao Conselho Fiscal, feitas ao final do exercício social e sempre que for solicitada.

§ 4º Na existência de débito, pelo Associado, este será atualizado, acrescido de juros moratórios e de multa.

Art. 41. O patrimônio da ABPP – Seção Goiás é constituído de bens móveis e imóveis e de outros que venha a adquirir, além de documentos, arquivos e acervos.

§ 1º O patrimônio, mantido sob responsabilidade do Conselho Fiscal e as receitas da ABPP – Seção Goiás destinam-se exclusivamente à manutenção e promoção de suas finalidades, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

§ 2º A ABPP – Seção Goiás não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus associados, administradores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio e os aplicará exclusivamente e integralmente no cumprimento de seus objetivos.

§ 3º A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da ABPP – Seção Goiás somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. A ABPP – Seção Goiás é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Estadual;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Vitalício;
- V. Diretoria Executiva.

Marcos Aurélio Egidio da Silva
Advogado - OAB-Go 14.930

Lucila Menezes Guedes Monferrari
Presidente



Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás

Parágrafo único. Estes órgãos não excluem a criação eventual de outros cuja competência, organização e funcionamento serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Art. 43. A Assembleia Geral é órgão soberano da ABPP – Seção Goiás cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses sociais da entidade, nos limites deste Estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral é constituída pelos associados da ABPP – Seção Goiás que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

§ 2º Somente poderão votar em Assembleia Geral o associado que estiver com suas anuidades atualizadas e no pleno vigor de seus direitos estatutários.

Art. 44. Compete à Assembleia Geral:

- I. Examinar, discutir e deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria Executiva, inclusive balanço anual, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- II. Eleger e empossar membros do Conselho Estadual;
- III. Deliberar sobre matéria que, na forma deste Estatuto for de sua exclusiva competência;
- IV. Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Estadual;
- V. Deliberar acerca de revisão e/ou alterações no Estatuto da ABPP – Seção Goiás, em Assembleia especialmente convocada para este fim;
- VI. Aprovar o balanço financeiro e demais demonstrações contábeis;
- VII. Decidir sobre a dissolução da entidade, na forma prevista no Estatuto;
- VIII. Julgar, em última instância, os recursos contra os atos de Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos Fiscal e Estadual e resolver os casos de discordância entre os órgãos;
- IX. Aprovar a exclusão dos Associados feita pela Diretoria Executiva;
- X. Deliberar sobre assuntos de interesse social.

Art. 45. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 46. As decisões da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente ou seu substituto o direito legal de desempate.

Art. 47. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 48. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez ao ano para:

- I. Examinar, discutir e deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria Executiva, inclusive balanço anual, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- II. Eleger e empossar membros do Conselho Estadual quando no ano de eleição;
- III. Aprovar o relatório de atividades e elaborar o plano de ação para o exercício do ano seguinte.

Art. 49. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando houver interesse da Associação, quando for exigido o pronunciamento dos Associados e para fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Examinar, discutir e deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria Executiva, inclusive balanço anual, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- II. Deliberar sobre matéria que, na forma deste Estatuto, for de sua exclusiva competência;

Marcos Aurélio Egídio da Silva
Advogado - OAB-Go 14.930

Lucila M. Guedes Monferrari
Presidente



Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás

- III. Eleger os membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal e do Conselho Estadual, por renúncia daqueles em exercício;
- IV. Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Estadual;
- V. Deliberar acerca de revisão e/ou alterações no Estatuto da ABPP – Seção Goiás, em Assembleia especialmente convocada para este fim;
- VI. Aprovar o balanço financeiro e demais demonstrações contábeis;
- VII. Decidir sobre a dissolução da entidade, na forma prevista no Estatuto;
- VIII. Julgar, em última instância, os recursos contra os atos de Diretoria Executiva Executiva Executiva e/ou dos Conselhos Fiscal e Estadual e resolver os casos de discordância entre os órgãos;
- IX. Cassar o mandato de qualquer dirigente por maioria de votos;
- X. Aprovar a exclusão dos Associados feita pela Diretoria Executiva Executiva;
- XI. Deliberar sobre assuntos de interesse social.

Art. 50. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão **convocadas**, a priori pelo Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por seu substituto legal e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados mediante petição escrita e justificada ao Presidente.

Art. 51. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à sua realização, por meio de EDITAL publicado por 01 (uma) vez em jornal de grande circulação local, afixado no mural da sede da Associação, e publicação do Site da ABPP – Seção Goiás.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à sua realização, por meio de EDITAL publicado por 01 (uma) vez em jornal de grande circulação local, afixado no mural da sede da Associação, e publicação do Site da ABPP – Seção Goiás.

Art. 52. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião ou no início da próxima reunião e assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 53. Os participantes das Assembleias Gerais assinam o livro e/ou lista de presença.

Subseção I - Da alteração do Estatuto

Art. 54. O estatuto social poderá ser reformado ou alterado de parte ou de todo, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 55. A convocação para alteração do Estatuto deverá ser feita com 30 (trinta) dias antes de sua realização, por meio de EDITAL publicado por 01 (uma) vez em jornal de grande circulação local, afixado no mural da sede da Associação, e publicação do Site da ABPP – Seção Goiás.

Art. 56. As alterações poderão ser propostas exclusivamente por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual e Conselho Fiscal, organizados sob a forma de comissão.

Art. 57. As alterações serão submetidas a votações em sua íntegra. Nesta ocasião, o Diretor proponente ou representante da comissão fará a exposição oral da proposta, seguida da votação.

SEÇÃO II - Do Conselho Estadual

Marcos Aurélio Egídio da Silva
Advogado - OAB-Go 14.930

Lucila M. Guedes Monferrari
Lucila Menezes Guedes Monferrari
Presidente



Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás

Art. 58. O Conselho Estadual é constituído com a participação dos Conselheiros Eleitos e Conselheiros Vitalícios.

Art. 59. O Conselho Estadual será composto de nove membros efetivos e três suplentes eleitos dentre os associados, para mandato de três anos, permitidos à reeleição.

Art. 60. O Conselho Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre em datas e horários fixados pelo Presidente da ABPp – Seção Goiás e extraordinariamente sempre que os interesses da ABPp – Seção Goiás, assim exigir, por convocação de qualquer um de seus membros, bem como da Diretoria Executiva.

Art. 61. Ocorrendo a falta do Conselheiro em duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas, sem motivo justificado, no período de 12 meses, este poderá perder o seu mandato se for da vontade da Assembleia Geral, sendo assim substituído pelos suplentes por ordem de suplência definida em eleição.

Parágrafo único. A justificativa a que se refere este Art. deverá ser dirigida, por escrito ao Presidente da ABPp – Seção Goiás, que a submeterá ao julgamento dos demais Conselheiros.

Art. 62. Compete ao Conselho Estadual:

- I. Sugerir normas gerais das atividades da ABPp – Seção Goiás;
- II. Propor Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- III. Eleger dentre os conselheiros eleitos, o Presidente da Diretoria Executiva da ABPp – Seção Goiás, e homologar os demais cargos nomeados pelo Presidente, e lhes dar posse;
- IV. Homologar pessoas indicadas pela Diretoria Executiva da ABPp – Seção Goiás, para substituição de cargos vagos durante o mandato;
- V. Apreciar, junto à Diretoria Executiva, as atividades científico-culturais, bem como examinar e analisar, a qualquer tempo, os livros e demais documentos da ABPp, os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VI. Opinar e aprovar a edição de periódicos e publicações sobre assuntos do interesse da ABPp – Seção Goiás;
- VII. Acompanhar, opinar, oferecer subsídios à Diretoria Executiva quando da elaboração de projetos de lei, regulamentos, resoluções e currículos escolares ou questões referentes à Psicopedagogia;
- VIII. Coordenar o intercâmbio científico com as demais associações de psicopedagógicas localizada em outras unidades da federação e do exterior;
- IX. Decidir, em grau de recurso, sobre assuntos que envolvam direitos e deveres dos associados;
- X. Manifestar-se sobre o relatório administrativo, analisar as contas da Diretoria Executiva da ABPp – Seção Goiás e a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 63. O Conselho Fiscal será composto de três associados Efetivos e/ou titulares e um suplente, o Presidente indicará os Conselheiros que serão ratificados para o cargo pela Diretoria Executiva para período de três anos de mandato.

Art. 64. No caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para eleger outro membro, dentre os associados Efetivos e/ou Titulares.

Art. 65. É vetada a cumulação dos cargos do Conselho Estadual com os do Conselho Fiscal.

Art. 66. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado por qualquer um de seus membros, ou pelo Presidente, bem como se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, semestral-

Marcos Aurélio Egídio da Silva
Advogado - OAB-Go 14.930

Lucila M. Guedes Monferrari
Lucila Menezes Guedes Monferrari
Presidente



Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás

mente, por convocação do Presidente, lavrando-se a ata no livro competente, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 67. Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizados pelo Conselho Estadual.

Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva Executivae sobre a previsão orçamentária para o exercício de terceiros;
- II. Alertar a Diretoria Executiva, a não contrair obrigações que não se enquadram nos limites da previsão orçamentária anual previsto pelo Estatuto da ABPP – Seção Goiás;
- III. Examinar os balancetes, balanço anual da ABPP - Seção Goiás e emitir pareceres a respeito;
- IV. Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria Executiva da ABPP – Seção Goiás;
- V. Estudar e opinar sobre a situação financeira do ABPP – Seção Goiás;
- VI. Oferecer consulta acerca das taxas fixadas pela Diretoria Executiva para eventos culturais e materiais psicopedagógicos;
- VII. Analisar e dar parecer à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e ao Conselho Estadual, quando solicitados ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos e contábeis;
- VIII. Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis, bem como a situação caixa, lavrando ata do exame realizado;
- IX. Solicitar prestações de contas à Diretoria Executiva;
- X. Denunciar erros e irregularidades que constatar, sugerindo as medidas que reputar cabíveis, levando em o assunto ao conhecimento da Assembleia Geral, se necessário;
- XI. Promover sindicâncias e inquéritos sobre assuntos financeiros, indicando medidas adequadas;
- XII. Manifestar-se obrigatoriamente em assuntos de caráter patrimonial que devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- XIII. Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da ABPP – Seção Goiás.

SEÇÃO IV - Do Conselho Vitalício

Art. 69. O Conselho Vitalício será composto por todos(as) os (as) Ex-Presidentes(as) da ABPP – Seção Goiás, que terminado seu mandato, automaticamente o integrarão, por tempo indeterminado.

Art. 70. Os membros do Conselho Vitalício participam do Conselho Estadual com direito a votar e ser votado.

Art. 71. O Conselho Vitalício tem funções científicas e consultivas.

SEÇÃO V - Da Diretoria Executiva da ABPP – Seção Goiás.

Art. 72. A Diretoria Executiva se compõe de doze membros, todos associados efetivos e/ou titulares da ABPP – Seção Goiás.

Art. 73. Cabe ao Conselho Estadual eleger o Presidente da ABPP – Seção Goiás, o qual deverá ser escolhido dentre os conselheiros eleitos para mandato de 03 (três) anos e permitida apenas uma reeleição.

Marcos Aurélio Egidio da Silva
Advogado - OAB-Go 14.930

Lucila M. Guedes Monferrari
Lucila Menezes Guedes Monferrari
Presidente



Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás

§ 1º A escolha dos demais membros da Diretoria Executiva será de responsabilidade do Presidente eleito, dentre os associados efetivos e/ou titulares da ABPP – Seção Goiás. Esta escolha será homologada pelo Conselho Estadual.

§ 2º O Presidente da ABPP – Seção Goiás exercerá o cargo cumulativamente ao de Presidente do Conselho Estadual.

Art. 74. São membros da Diretoria Executiva:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Secretário Adjunto;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Financeiro Adjunto;
- VII. Diretor Cultural;
- VIII. Diretor Cultural Adjunto;
- IX. Diretor de Relações Públicas;
- X. Diretor de Relações Públicas Adjunto;
- XI. Diretor Administrativo;
- XII. Diretor Administrativo Adjunto.

§ 1º A Diretoria Executiva tomará posse no primeiro dia posterior ao vencimento do mandato da Diretoria Executiva atual.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente, ou por qualquer de seus Diretores, com a presença mínima de cinquenta por cento de seus membros e decidirá por maioria absoluta de votos.

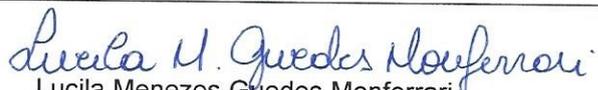
§ 3º A Diretoria Executiva exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria Executiva.

§ 4º A Diretoria Executiva desempenhará as suas funções e atribuições sem remuneração.

Art. 75. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Promover a realização dos objetivos científicos culturais;
- II. Fixar taxas para eventos culturais e materiais didático pedagógicos;
- III. Decidir sobre a admissão de associados;
- IV. Administrar os bens e serviços da ABPP – Seção Goiás;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições desse Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Estadual da ABPP – Seção Goiás;
- VI. Dirigir e administrar a ABPP – Seção Goiás;
- VII. Elaborar o planejamento, financeiro e administrativo e a elaboração do Plano de ação anual e executá-lo;
- VIII. Representar e defender os interesses dos associados da ABPP – Seção Goiás;
- IX. Deliberar sobre a aplicação da receita;
- X. Realizar a prestação de contas ao Conselho Fiscal ao final de cada ano e sempre que solicitado;
- XI. Representar a ABPP – Seção Goiás perante autoridades, organismos governamentais e outras entidades de âmbito estadual;
- XII. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

Marcos Aurélio Egídio da Silva
Advogado - OAB-Go 14.930


Lucila Menezes Guedes Monferrari
Presidente



- XIII. Entrosar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIV. Convocar a Assembleia Geral;
- XV. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Estatuto da ABPP – Seção Goiás.

Art. 76. Compete ao Presidente:

- I. A indicação dos membros que compõem a Diretoria Executiva da ABPP – Seção Goiás, cujo nomes deverão ser autorizados pelo Conselho Estadual;
- II. Representar a ABPP – Seção Goiás ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Presidir as conferências, reuniões e congressos da ABPP – Seção Goiás;
- V. Nomear representantes da ABPP – Seção Goiás sempre que necessário para fins culturais e sociais;
- VI. Indicar novos membros para Diretoria Executiva sempre que houver vacância de cargos;
- VII. Assinar com o Diretor Financeiro provisões orçamentárias, balanços, relatórios financeiros, e a movimentação de conta corrente bancária;
- VIII. Presidir o Conselho Estadual;
- IX. Nomear comissão para elaboração e projetos de lei, regulamentos, resoluções e currículos escolares ou questões correlatas à Psicopedagogia no Estado de Goiás;
- X. Dar o voto de minerva;
- XI. Autorizar a assinatura de contrato ou compra de bens ou imóveis do interesse da ABPP – Seção Goiás;
- XII. Contratar funcionários necessários ao funcionamento da ABPP – Seção Goiás, bem como movimentar juntamente com a Diretoria Executiva Financeira as disponibilidades em contas bancárias da entidade;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

§ 1º O exercício da função de Presidente da ABPP – Seção Goiás é exclusivo dos Associados Titulares.

§ 2º A constituição de procuradores de clausula “*ad jurídica*” será feita pelo Presidente,

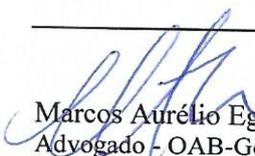
§ 3º Caberá ao Presidente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vetado o uso do nome da Associação para quaisquer fins estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

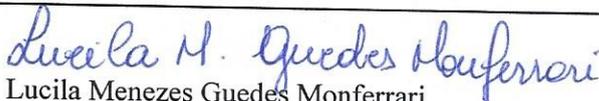
Art. 77. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos casos de impedimento ou licença;
- II. Auxiliar o presidente desempenhando as atribuições que este lhe atribuir.

Art. 78. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Superintender os trabalhos da secretaria e da sede social;
- II. Propor à Diretoria Executiva as providências administrativas e disciplinares necessárias a eficiência da organização;
- III. Organizar a pauta da ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual e das Assembleias Gerais;
- IV. Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. A guarda do arquivo de secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;


Marcos Aurélio Egídio da Silva
Advogado - OAB-Go 14.930


Lucila Menezes Guedes Monferrari
Presidente



Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás

- VI. Substituir o Vice-presidente em caso de ausência ou impedimento;
- VII. Encaminhar bimestralmente à Associação Brasileira de Psicopedagogia a listagem com atualização de endereços e novos associados de ABPP – Seção Goiás.

Art. 79. Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I. Substituir o primeiro secretário, nos casos de impedimento ou ausências;
- II. Auxiliar o primeiro secretário, desempenhando as atribuições que este lhe acometer.

Art. 80. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores, donativos ou rendas, pertencentes a ABPP – Seção Goiás, determinando seu depósito em conta corrente desta, cujo estabelecimento bancário será escolhido pelo Presidente;
- II. Movimentar os fundos sociais, juntamente com o Presidente;
- III. Assinar com o Presidente a movimentação de conta bancária;
- IV. Pagar as despesas da Associação;
- V. Cuidar da escrituração dos livros de contabilidade, bem como dos documentos contábeis, mantendo-os em ordem e em dia;
- VI. Elaborar e encaminhar o balancete bimestral à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal anualmente ou sempre que solicitado;
- VII. Prestar a ABPP – Seção Goiás as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
- VIII. Superintender a cobrança da anuidade, bem como, outras contribuições dos Associados que estiverem em atraso.

Parágrafo único. Todos os pagamentos feitos pela ABPP – Seção Goiás deverão ser efetuados através de cheque, com cópia, nominal e cruzado. As cópias dos cheques deverão ser fixadas à nota fiscal ou recibo do referido pagamento.

Art. 81. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I. Substituir o Diretor Financeiro nos casos de impedimento ou ausências;
- II. Auxiliar o Diretor Financeiro, desempenhando as atribuições que este lhe acometer.

Art. 82. Compete ao Diretor Cultural:

- I. Estimular o interesse dos associados, nos debates, conferências, reuniões, cursos e congressos, em torno de tema de Psicopedagogia em geral;
- II. Organizar o temário dos debates, conferências, reuniões e cursos, supervisionando essas sessões;
- III. Registrar os eventos da ABPP – Seção Goiás para posterior publicação e distribuição;
- IV. Convidar profissionais de referência para ministrar cursos e conferências aos associados e demais interessados;-
- V. Promover o intercâmbio científico com as demais Associações de Psicopedagogia e entidades psicopedagógicas sediadas no país e exterior.

Art. 83. Compete ao Diretor Cultural Adjunto:

- I. Substituir o Diretor Cultural nos casos de impedimento ou ausências e
- II. Auxiliar o Diretor Cultural, desempenhando as atribuições que este lhe acometer.

Art. 84. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I. Manter o intercâmbio com entidades afins e congêneres nacionais e locais;
- II. Divulgar os trabalhos e atividades da Associação.

Marcos Aurélio Egídio da Silva
Advogado - OAB-Go 14.930

Lucila M. Guedes Monferrari
Presidente



Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás

Art. 85. Compete ao Diretor de Relações Públicas Adjunto:

- I. Substituir o Diretor de Relações Públicas nos casos de impedimento ou ausência;
- II. Auxiliar o Diretor de Relações Públicas desempenhando as atribuições que este lhe acometer.

Art. 86. Compete ao Diretor Administrativo gerenciar e operacionalizar o trabalho desenvolvido pela Diretoria Executiva da ABPP – Seção Goiás.

Art. 87. Compete ao Diretor Administrativo Adjunto substituir e/ou auxiliar o Diretor Administrativo desempenhando as funções que lhe acometer.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 88. A eleição do Conselho Estadual ocorrerá por escolha de seus membros Associados mediante voto intransferível, feito pessoalmente na sede da Associação ou por correspondência, em data determinada, dentre os candidatos apresentados.

Art. 89. Poderão se candidatar ao Conselho Estadual os Associados Efetivos que estiverem em dia com suas contribuições associativas.

Art. 90. As candidaturas deverão ser registradas junto a ABPP – Seção Goiás e encaminhadas para aprovação da Diretoria Executiva, para posterior divulgação de seus nomes. Os registros deverão ser feitos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a Assembleia Geral.

Art. 91. As eleições serão realizadas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, em período não superior a 90 (noventa) dias corridos antes do final do mandato vigente.

Art. 92. A assembleia Geral para as eleições é convocada pelo Presidente, com no máximo 30 dias corridos de antecedência, por meio de EDITAL publicado por uma vez em jornal de grande circulação local, afixado no mural da sede da Associação, e publicação do Site da ABPP – Seção Goiás.

Art. 93. Em todas as eleições será instalada uma Comissão Eleitoral composta de três membros do quadro associativos, que não poderão se candidatar naquele pleito, com o objetivo de coordenar e dirigir o processo eleitoral, comissão indicada pelo Presidente em exercício e que comporá a mesa eleitoral.

Art. 94. A Comissão Eleitoral será nomeada no ato da publicação do edital de convocação para as eleições, com participação indissociável do Presidente em exercício, que seguirá as normas regulamentares para o processo eleitoral no mesmo prazo.

Art. 95. Os candidatos poderão nomear um fiscal à sua escolha para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 96. Por maioria simples, a mesa eleitoral deverá deliberar sobre ocorrência relativa ao processo eleitoral e na ocorrência deste.

Art. 97. A votação dar-se á da seguinte maneira:

- I. As cédulas eleitorais são fornecidas pela ABPP – Seção Goiás, em modelo uniforme e colocadas em cabine indevassável, devendo ser previamente rubricadas por pelo menos um dos membros da mesa eleitoral;

Marcos Aurélio Egídio da Silva
Advogado - OAB-Go 14.930

Lucila M. Guedes Monferrari
Lucila Menezes Guedes Monferrari
Presidente



Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás

- II. A apuração dos votos é iniciada após o encerramento da votação e a proclamação do resultado e feita imediatamente após a apuração;
- III. Os votos brancos e nulos não são computados, a qualquer título;
- IV. A cédula deve conter tantos quantos forem os candidatos ao Conselho Estadual, porém o Associado deve escolher no máximo 12 (doze) nomes para dar seu voto;
- V. A cédula em que houver o voto para mais de 12 (doze) candidatos será anulada no ato da contagem dos votos;
- VI. É vetado o voto por procuração;
- VII. Os associados da ABPP – Seção Goiás poderão votar por carta registrada com aviso de recebimento expedida 15 (quinze) dias antes da data da eleição constando o voto na cédula específica de votação. Tal correspondência fechada será levada à Assembleia pelo Diretor Secretário e será aberta durante a mesma. Os votos recebidos após o encerramento da Assembleia serão automaticamente anulados.

Art. 98. Os associados que tiverem interesse em votar por meio de carta registrada, deverá solicitar ao Presidente da ABPP – Seção Goiás, a cédula eleitoral, com antecedência máxima de 18 (dezoito) dias antes da Assembleia Geral.

Art. 99. São candidatos eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos válidos. Em caso de empate em número de votos será eleito o candidato que for Associado há mais tempo na ABPP – Seção Goiás, se mesmo assim manter o empate eleger-se o que tiver maior idade.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 100. Para dissolver a entidade são exigidos os votos concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) dos Associados nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais da ABPP – Seção Goiás, no caso de aprovada a dissolução, se destinarão à Entidades Filantrópicas do Estado de Goiás, escolhidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 101. O exercício social de cada gestão terá a duração de três anos, com gestão coincidindo com o ano civil, tendo início no 1º (primeiro) de janeiro e término aos 31 de dezembro de cada triênio.

Art. 102. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração social da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Marcos Aurélio Egídio da Silva
Advogado - OAB-GO 14.930

Lucila M. Guedes Monferrari
Lucila Menezes Guedes Monferrari
Presidente



Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Goiás

Art. 103. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço patrimonial, exceto no ano em que houver eleição, quando o balanço deverá ocorrer na data de posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 104. Os associados da ABPP – Seção Goiás não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação, mesmo quando exercem mandato administrativo, assim como a ABPP – Seção Goiás não se responsabiliza pelos atos praticados por seus membros.

Art. 105. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembleia Geral.

Art. 106. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 107. Fica Eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer assuntos relacionados a ABPP – Seção Goiás.

Goiânia, 04 de dezembro de 2017.

Lucila M. Guedes Monferrari
Lucila Menezes Guedes Monferrari
Presidente

Marcos Aurélio Egídio da Silva
OAB/GO 14.930

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 24/09/2018 10:23:36, sob nº 1654774,
registrado e digitalizado em 27/12/2018 17:41:01.
Averbado à margem de registro nº 2449 Prot.: 132983.
Emolumentos: R\$ 51,00 ISS: R\$ 2,55 Fundos: R\$ 19,89 Correios.:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54
Total: R\$ 86,98

Seio Eletrônico: 0195160615118134601890

Lucas Rocha Gomes
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209

Marcos Aurélio Egídio da Silva
Advogado - OAB-Go 14.930

Lucila M. Guedes Monferrari
Lucila Menezes Guedes Monferrari
Presidente